



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

Ofício Circular n.º 014/2024-CGJ/CEJAI/PA

Belém (PA), 30 de janeiro de 2024.

Aos Juízes e Juízas das Unidades Judiciais com competência na área protetiva da Infância e Juventude

Assunto: Ofício-Circular n.º 15/2023/ACAF-ADOCÃO/ACAF-ADM/DRCI/SENAJUS/MJ – Deliberação da 24ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras (CACB).

Referência: PJECOR 0003066-92.2023.2.00.0814

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, visando incentivar e fortalecer a garantia da convivência familiar de crianças e adolescentes no Brasil, conforme deliberado na 24ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras (CACB), **recomendo** que, após restarem infrutíferas as tentativas de inserção de crianças e adolescentes em família substituta, através de adoção no âmbito do território nacional, encaminhem expediente à CEJAI-PA, via PJECOR, solicitando busca por pretendentes para adoção internacional.

Ressalto que, ao encaminhar a referida solicitação à CEJA/PA, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia da sentença de destituição do poder familiar em desfavor dos genitores e da certidão de trânsito em julgado e, em se tratando de órfão, cópia da certidão de óbito dos genitores;

II- Cópia da certidão de nascimento da criança/adolescente com a averbação;

III- Certidão de inexistência de pretendentes nacionais à adoção, após a busca no SNA, e, em caso de grupo de irmãos, declaração indicando se a colocação internacional deve ser individual ou conjunta, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 20;

IV- Relatório sobre criança/adolescente a ser adotado;

V- Relatório médico de que trata a Resolução do Conselho das Autoridades Centrais Brasileira nº 21/2019 (Modelo em anexo).

Outrossim, informo a Vossa Excelência que, após 60 dias, caso não sejam encontrados pretendentes para o perfil de crianças e adolescentes disponíveis para adoção no sistema, retornará ao Juízo de origem, para busca ativa no SNA, nos termos do expediente da ACAF e do previsto no art. 3º, da Portaria 114, de 05/04/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,


Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça
Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional



17/08/2023, 16:25

SEI/MJ - 25126316 - Ofício-Circular



25126316

08099.002060/2023-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Autoridade Central Administrativa Federal
Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF-ADOÇÃO)

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2023/ACAF-ADOC/O/ACAF-ADM/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor (a) do Tribunal de Justiça

Assunto: **Adoção Internacional. Encaminhamentos 24ª Reunião do CACB**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Corregedor (a),

1. Em cumprimento ao quanto deliberado na 24ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras (CACB) e com o objetivo de fortalecer o compromisso assumido pelo Brasil com a ratificação de Convenção de Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional^[1], a qual reconhece a adoção internacional como um importante instrumento de inserção familiar em benefício das crianças e

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=28917877&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002194&infra_... 1/3

17/08/2023, 16:25

SEI/MJ - 25126316 - Ofício-Circular

adolescentes que não obtiveram sucesso em adoções domésticas, a Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) solicita cooperação para que sejam implementadas as seguintes medidas no âmbito do respectivo Tribunal de Justiça, visando incentivar e fortalecer o processo de adoção internacional no Brasil:

- Realização de investigação individual sobre a situação de cada criança e adolescente que atualmente se encontra em busca ativa no Estado respectivo^[2], a fim de verificar se todos passaram pelo processo de adoção internacional, proporcionando-lhes outra oportunidade de serem inseridos em um ambiente familiar, mesmo que sob cuidados de pais estrangeiros (Deliberação 8.12);
 - Digitalização de todos os processos de adoção, com o objetivo de garantir aos adotados plena efetividade do direito à origem no futuro (Deliberação 8.18).
2. Contamos com a colaboração de todos para elevar a conscientização acerca da relevância da adoção internacional como uma opção viável e segura de reintrodução familiar, que deve ser colocada à disposição das crianças e adolescentes aptos à adoção, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. Segue anexa a Ata da 24ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras para sua apreciação.
4. Aproveitamos esta oportunidade para reiterar nossos sentimentos de alta estima e consideração.
- Respeitosamente ,

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm

[2] De acordo com o Painel da Adoção disponibilizado pelo CNJ, atualmente se encontram na busca ativa 906 crianças e adolescentes. O número de crianças e adolescentes colocados na busca ativa, em cada Estado, pode ser conferido no seguinte link: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=bfec7652-74a1-4e2e-aa67-ea7904033ede&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Najara Aparecida Silva, Coordenador(a)-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes**, em 17/08/2023, às 14:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25126316** e o código CRC **C097BCFA**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=28917877&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002194&infra_... 2/3

17/08/2023, 16:25

SEI/MJ - 25126316 - Ofício-Circular

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.002060/2023-21

SEI nº 25126316

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, ed. Anexo II, 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.064-900
Telefone: (61) 2025-9184 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por michelle.najara, versão 5 por michelle.najara em 16/08/2023 17:42:13.

https://sei.mj.gov.br/sof/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=28917877&arvore=1&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110002194&infra_ 3/3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

XXII REUNIÃO DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS
OUTUBRO, 2019

RESOLUÇÃO N.º 21/ 2019

Aprova o formulário de Relatório Médico de crianças ou adolescentes em adoções internacionais.

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 10.064, de 14 de outubro de 2019, em sua 22ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º. Aprovar o formulário de Relatório Médico de crianças ou adolescentes em adoções internacionais, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. O formulário deverá ser firmado por médico designado pelo Juízo competente para realização da adoção internacional.

Art. 3º. O(s) pretendente(s) lançarão ciência ao conteúdo de referido relatório.

Art. 4º. Os Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal adotarão regulamentação específica para implementação do quanto contido nesta Resolução.

Art. 5o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO MÉDICO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

ANEXO I

- Os Itens 1 e 2 devem ser preenchidos pela Autoridade Central Estadual ou Distrital de Adoção Internacional (CEJAs/CEJAIs)

1. Identificação da criança/adolescente

Dados pessoais

Nome da criança:
Data de nascimento:
Sexo:
Local de nascimento:
Nome da mãe:
Nome do pai:
Nome da instituição atual:
Acolhido desde:

2. Histórico de violência física, psíquica e/ou sexual

Existente Inexistente Desconhecido

Em caso positivo, descreva o(s) fato(s) ocorrido(s):

Assinado por:

Nome:
Cargo:

CEJA/ CEJAI

ANEXO II

- Os itens 3 e seguintes devem ser preenchidos exclusivamente pelo médico designado pelo Juízo

3. Avaliação médica da criança

Peso:

Altura:

Circunferência da cabeça:

3.1. Histórico de doenças

- Existente Inexistente

Em caso positivo, indicar a(s) doença(s) contraída(s), a idade, e se houve sequelas/complicações.

3.2. Histórico de cirurgias

- Existente Inexistente

Em caso positivo, indicar a(s) cirurgias(s), a idade, e se houve sequelas/complicações.

3.3. Histórico de vacinação (anexar cópia do Cartão de Vacinação, se disponível)

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Hepatite A | <input type="checkbox"/> Rotavírus humano (2ª dose) |
| <input type="checkbox"/> Hepatite B | <input type="checkbox"/> Febre amarela |
| <input type="checkbox"/> Bacilo Calmette-Guerin – BCG | <input type="checkbox"/> Tríplice viral (1ª dose) |
| <input type="checkbox"/> Penta (1ª dose) | <input type="checkbox"/> DTP (1º reforço) |
| <input type="checkbox"/> Penta (2ª dose) | <input type="checkbox"/> DTP (2º reforço) |
| <input type="checkbox"/> Penta (3ª dose) | <input type="checkbox"/> Tetraviral (dose única) |
| <input type="checkbox"/> Pneumocócita 10 Valente conjugada (1ª dose) | <input type="checkbox"/> Poliomielite 1,2 e 3 –VIP (1ª dose) |
| <input type="checkbox"/> Pneumocócita 10 Valente conjugada (2ª dose) | <input type="checkbox"/> Poliomielite 1,2 e 3 –VIP (2ª dose) |
| <input type="checkbox"/> Pneumocócita 10 Valente conjugada (reforço) | <input type="checkbox"/> Poliomielite 1 e 3 atenuada - VOP (1º reforço) |
| <input type="checkbox"/> Meningocócita C conjugada (1ª dose) | <input type="checkbox"/> Poliomielite 1,2 e 3 –VIP (3ª dose) |

- Meningocócita C conjugada (2ª dose)
- Meningocócita C conjugada (reforço)
- Rotavírus humano (1ª dose)
- Tuberculose (B.C.G.)
- Poliomielite 1 e 3 atenuada - VOP (2ª reforço)
- Varicela atenuada (dose única)
- HPV (1ª dose)
- HPV (2ª dose)

Outras:

3.4. Enfermidade atual

3.4.1. Doença infectocontagiosa

- Existente
- Inexistente
- Desconhecido

Em caso positivo, indicar a(s) doença(s) contraída(s), a idade, e se houve sequelas/complicações.

3.4.2. Doença crônica e/ou genética

- Existente
- Inexistente
- Desconhecido

Em caso positivo, indicar a(s) doença(s) contraída(s), a idade, e se houve sequelas/complicações.

3.4.3. Deficiência intelectual / Redução notável do funcionamento intelectual

- Existente
- Inexistente
- Desconhecido

Em caso positivo, indicar a(s) enfermidades(s) contraída(s), a idade, e se houve sequelas/complicações.

3.5. Episódios convulsivos

- Existente
- Inexistente
- Desconhecido

Em caso positivo, indicar a idade em que ocorreu e se houve sequelas/complicações.

3.6. Uso de medicamento(s)

Sim Não

Em caso positivo, indicar o(s) medicamento(s) e o motivo para o uso.

3.7. Tratamento hospitalar ou acompanhamento com profissional especializado

Sim Não Desconhecido

Em caso positivo, indicar a idade em que ocorreu e se houve sequelas/complicações.

3.8. Resultado de exame clínico e outras observações importantes

3.9. Anexos (opcional): Exames laboratoriais (Hemograma completo, toxoplasmose, sífilis, hepatite B, HIV e outros)

Data do relatório:

Assinatura e carimbo do médico examinador

CIENTE:

Assinatura do(s) pretendente(s)